

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARA O ANO DE 1990

- E C T -

ÍNDICE SISTEMÁTICO

CLÁUSULA	ASSUNTO
1 ^a	ABRANGÊNCIA /
2 ^a	REAJUSTE SALARIAL /
3 ^a	ANUÊNIOS /
4 ^a	PRODUTIVIDADE SEMESTRAL /
5 ^a	PAGAMENTO DE SALÁRIOS
6 ^a	HORAS EXTRAS /
7 ^a	GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS
8 ^a	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS
9 ^a	ADIANTAMENTO DA 1 ^a PARCELA DO 13º SALÁRIO
10 ^a	ADICIONAL DE PENOSIDADE
11 ^a	AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA DE EMPREGA- DO
12 ^a	VALE-REFEIÇÃO
13 ^a	VALE-TRANSPORTE
14 ^a	ASSISTÊNCIA MÉDICA
15 ^a	AUXÍLIO-DOENÇA
16 ^a	AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR
17 ^a	CESTA BÁSICA
18 ^a	LICENÇA ADOÇÃO
19 ^a	GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO
20 ^a	OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS
21 ^a	UNIFORMES
22 ^a	TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA NAS AGÊN- CIAS
23 ^a	DEFESA DO MONOPÓLIO POSTAL
24 ^a	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
25 ^a	LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS
26 ^a	ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA
27 ^a	ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

- 28^a CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS
- 29^a DIREITOS E DEVERES
- 30^a PENALIDADES
- 31^a PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO
- 32^a VIGÊNCIA
- 33^a APROVAÇÃO DO ACORDO

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and signatures in the bottom left corner]

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA
O ANO DE 1990 QUE ENTRE SI FAZEM
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS (ECT) F. AS REPRESENTA-
ÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADOS
DOS CORREIOS.

Pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de âmbito nacional, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), entidade pública da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, CGC/MF Nº 34.028.316/0001-03, sediada no Setor Bancário Norte, Conjunto 03, Bloco A, Brasília-DF, doravante denominada simplesmente ECT, e, de outro, as REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, enumeradas no ANEXO 1 e aqui denominadas simplesmente SINDICATOS, têm, entre si, ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Este acordo abrange os empregados do quadro de pessoal da ECT, lotados na Administração Central e em suas Diretorias Regionais, assim como os que vierem a ser admitidos em sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31.12.89 serão corrigidos no percentual de 127,18%, conforme tabela salarial negociada entre a ECT e os Sindicatos, que repõe o poder aquisitivo dos salários aos níveis de janeiro de 1989 e assegura aumento real de 4% a título de produtividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre os salários corrigidos na forma desta Cláusula, será ainda aplicado o percentual de 9,62% como reposição da inflação ocorrida em junho/87 (Plano Bresser) e determinada em 26,06%, já descontados 15% concedidos na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho de 1989;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na correção dos salários na forma do "caput" desta cláusula, foram deduzidos 9,91%, pagos em duplicidade nos salários de junho de 1989;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O percentual de reajuste equivalente a 127,18% poderá sofrer alteração, em decorrência da substituição do IPC estimado neste Acordo em 41% para o mês de dezembro, pelo IPC oficial a

ser fixado para esse mês;

PARÁGRAFO QUARTO - Os Sindicatos, com o reajuste contido nesta Cláusula, dão plena, rasa e geral quitação dos IPC's até o mês de dezembro de 1989, bem como reconhecem a inexistência de perdas salariais no período compreendido entre 01.01.89 a 31.12.89.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIOS

Apenas para cômputo de anuênios, a contagem do tempo de serviço retroagirá à data de admissão do empregado na ECT, respeitado o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não terão direito a este benefício os empregados que recebem ou venham a receber quinquênio pelo mesmo período

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício terá vigência a partir de 01/01/90 e cada novo anuênio será pago no mês em que o empregado completar mais um ano de serviços prestados à ECT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vantagem de que trata esta cláusula não gera quaisquer direitos em relação a pagamentos pretéritos.

CLÁUSULA QUARTA - PRODUTIVIDADE SEMESTRAL

A Empresa estenderá os benefícios da produtividade semestral, nos moldes e condições do documento básico respectivo, a todos os seus empregados, desde que cessem os impedimentos contidos no Decreto-Lei 2355/87 ou em outros diplomas legais que venham a limitar tal concessão.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos na Administração Central e em todas as Diretorias Regionais da Empresa até o 2º dia útil bancário do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A ECT pagará até o 10º dia útil bancário do mês subsequente ao de sua realização, em folha de pagamento suplementar, as horas extraordinárias trabalhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa concederá a seus empregados gratificação de férias no valor de 70% sobre a remuneração vigente à data do início das férias, já incluído nesse valor o direito previsto no art. 7º, item XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A ECT concederá adiantamento de férias, por ocasião do seu gozo, reembolsável em 07 parcelas mensais, sucessivas, com carência de dois meses, a contar do término do descanso.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO /

Os empregados que não tiverem gozado férias até julho de 1990, receberão a 1ª parcela correspondente a 50% do 13º salário na folha de pagamento do mês de junho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante requerimento devidamente justificado do interessado, a ECT antecipará 50% do 13º salário, independentemente do período de gozo de férias, para atender a necessidades prementes do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da 2ª parcela do 13º salário será feito pela Empresa até o dia 20 de dezembro de 1990, conforme determina a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

O pagamento, pela ECT, de adicional para atividades penosas fica condicionado à regulamentação do art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO.

A ajuda de custo destinada à indenização dos gastos decorrentes da transferência de empregado por necessidade de serviço será calculada sobre o valor do salário-base acrescido de anuênios e, quando for o caso, da gratificação de função respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança na localidade-destino farão jus ao valor correspondente à respectiva gratificação a partir do início

do período de trânsito, quando este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-REFEIÇÃO

A Empresa concederá, mensalmente, vale-refeição a todos os empregados nas seguintes proporções:

- a) 25 unidades, para os que trabalham aos sábados;
- b) 22 unidades, para os que não trabalham aos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantido o fornecimento do vale-refeição, nas mesmas proporções citadas nesta cláusula, aos empregados em gozo de férias e às empregadas em Licença-Gestante, durante os primeiros 45 dias dessa licença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

A ECT assegurará aos empregados o benefício do vale-transporte, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Objetivando ampliação e melhoria no atendimento, a ECT promoverá estudos de reformulação do Serviço de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, incluindo opção por sistema compartilhado, com a participação financeira dos empregados no custeio das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-DOENÇA

A ECT, no decorrer do ano de 1990, procurará realizar convênio com o INPS para efetivar o pagamento do auxílio-doença pela própria Empresa, para posterior reembolso por parte daquele Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

O Auxílio-Creche será pago pela Empresa, na forma do documento básico respectivo, até o último dia do mês subsequente ao que o dependente, inclusive o excepcional, completar 7 anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito é extensivo ao empregado que tenha a guarda legal dos filhos e à empregada em gozo de licença-gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

Mediante contratação de serviços de terceiros, a ECT promoverá o fornecimento de Cesta Básica de Alimentos aos seus empregados, custeada por estes em 50% e pela Empresa nos 50% restantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA-ADOÇÃO

Serão concedidos 15 dias corridos, a título de licença-adoção, para as empregadas que comprovarem a adoção de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) meses incompletos, iniciando-se a contagem a partir da data efetiva de adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Tão-logo cessem os efeitos do Decreto nº 2355/87 e demais disposições legais restritivas da concessão de vantagens, a ECT realizará estudos visando à instituição de gratificação de aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS

Para os não optantes pelo FGTS, a Empresa concederá nova oportunidade de opção retroativa a 15/07/75, desde que a manifestação da vontade do empregado seja efetivada até a data limite de 30/04/90.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

A ECT concluirá, no primeiro semestre de 1990, estudos para revisão do sistema de distribuição de uniformes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS

A ECT concluirá estudos em andamento, que visam aperfeiçoar os sistemas de segurança de Agências e de transporte de valores, pronunciando-se a esse respeito no decorrer do 1º semestre de 1990.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFESA DO MONOPÓLIO POSTAL

A ECT intensificará, em colaboração com as autoridades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela Empresa, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Empresa, a seu critério, designar reunião em que se debaterão os motivos da pendência, para pronta decisão a seu respeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres dos empregados e da empregadora resultam da CLT e legislação complementar, bem como dos documentos normativos da ECT, notadamente o seu Regulamento de Pessoal, assim como o seu Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES

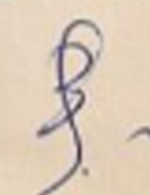
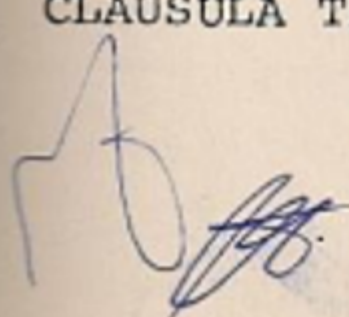
Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, ficará o infrator obrigado ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa no importe equivalente a 20% do maior valor de referência (MVR).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de



12 meses a contar de 1º de janeiro de 1990.

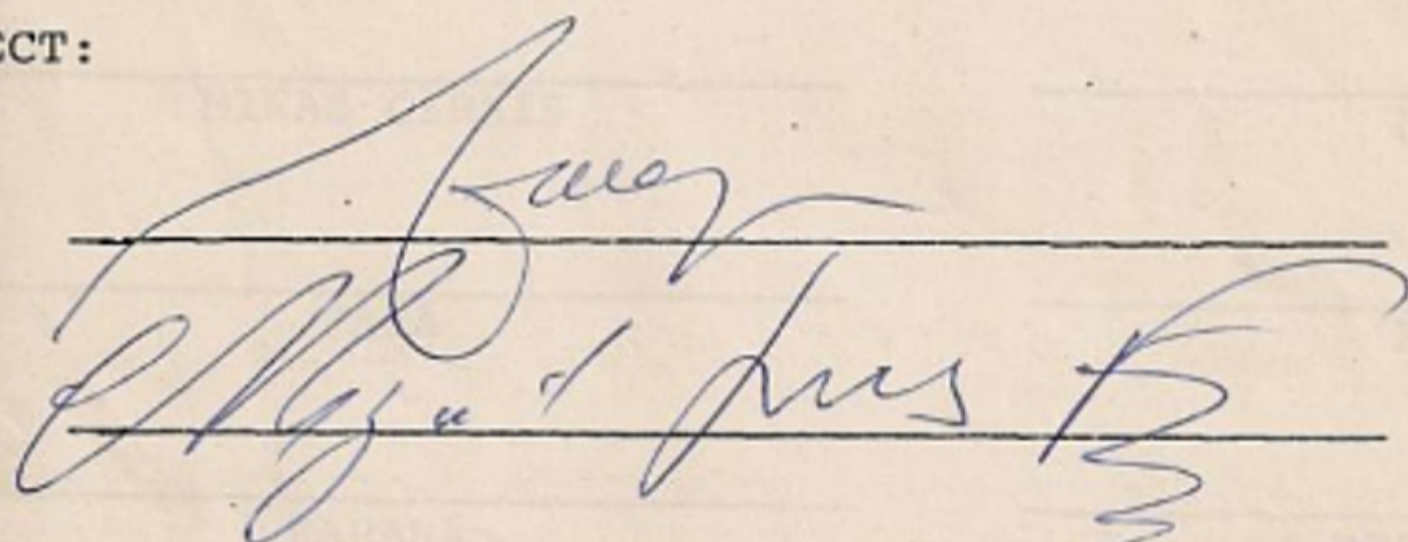
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APROVAÇÃO DO ACORDO

Em obediência ao que determina a legislação em vigor, as condições ajustadas neste Acordo Coletivo ficam sujeitas à aprovação do Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais - CISE.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo em 35 vias de igual teor e forma, o qual será depositado na Secretaria de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, para registro e arquivo, na conformidade do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Brasília/DF, 01 de dezembro de 1989

Pela ECT:



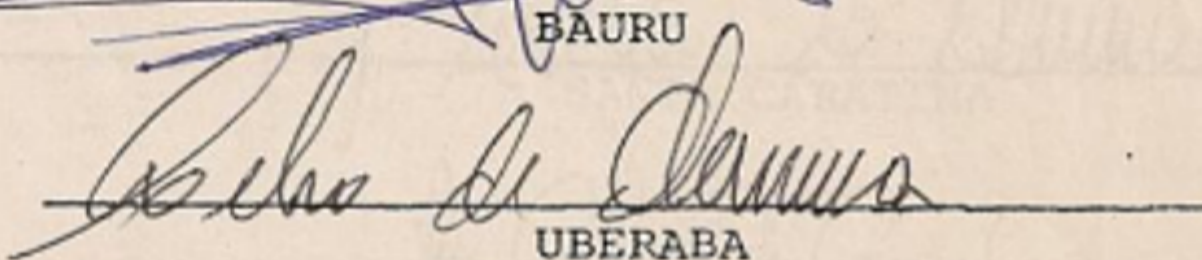
Pelos SINDICATOS INDEPENDENTES:



BAHIA



BAURU



UBERABA

Pelos SINDICATOS FEDERADOS:

ALAGOAS

BRASÍLIA

CAMPINAS

ESPÍRITO SANTO

JUIZ DE FORA

MATO GROSSO

MINAS GERAIS

PARÁ

PARANÁ

PIAUI

RIO DE JANEIRO

RIO GRANDE DO SUL

SANTA MARIA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

AMAZONAS

CAMPANHA

CEARÁ

GOIÁS

MARANHÃO

MATO GROSSO DO SUL

NOROESTE

PARAÍBA

PERNANBUCO

RIBEIRÃO PRETO

RIO GRANDE DO NORTE

SANTA CARATINA

SANTOS

SÃO PAULO

SERGIPE

P. Belho de Lima

P. Belho de Lima

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

P. Belho de Lima

[Handwritten signature]

5

Pelos SINDICATOS FEDERADOS:

ALAGOAS

AMAZONAS

BRASÍLIA

CAMPANHA

CAMPINAS

CEARÁ

ESPÍRITO SANTO

GOIÁS

JUIZ DE FORA

MARANHÃO

MATO GROSSO

MATO GROSSO DO SUL

MINAS GERAIS

NOROESTE

PARÁ

PARAÍBA

PARANÁ

PERNANBUCO

PIAUI

RIBEIRÃO PRETO

RIO DE JANEIRO

RIO GRANDE DO NORTE

RIO GRANDE DO SUL

SANTA CARATINA

SANTA MARIA

SANTOS

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SÃO PAULO

SERGIPE

ANEXO 1

REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

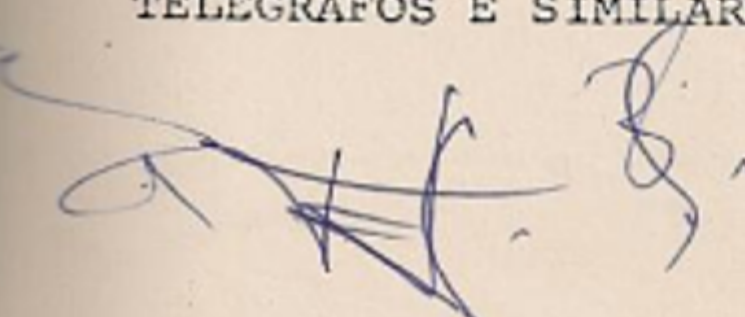
A - SINDICATOS INDEPENDENTES:

- 01 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DA DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA - SINCOTELBA
- 02 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SINDECTB/BRU
- 03 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DA DIRETORIA REGIONAL DE UBERABA - SINTECT/URA

B - SINDICATOS FEDERADOS:

- 04 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE ALAGOAS - SINTECT/AL
- 05 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO AMAZONAS E RORAIMA - SINTECT/AM
- 06 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL - SINTECT/DF
- 07 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT/CE
- 08 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE CAMPANHA - SINDECT/CPA
- 09 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DA DR/ES - SCTS/ES
- 10 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ECT - SINCOTEL/GO
- 11 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL TELEGRÁFICA E SIMILARES DE JUIZ DE FORA - SINTECT/JFA
- 12 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDECT/MA
- 13 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - SINSECT/MT



- 14 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO MATO GROSSO DO SUL - SINTECT/MS
 - 15 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT/MG
 - 16 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE NOROESTE - SINTECT/NO
 - 17 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ - SINCORT/PA
 - 18 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL TELEGRÁFICA E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM/PR
 - 19 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DA PARAÍBA - SINTECT/PB
 - 20 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM PERNAMBUCO - SINTECT/PE
 - 21 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTECT/PI
 - 22 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTECT/RN
 - 23 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICA E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL - SINTPOSTEL/RS
 - 24 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINTECT/RPO
 - 25 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL TELEGRÁFICA E SIMILARES DE SANTA CATARINA - SINCOR/SC
 - 26 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SINDECORT/SJO
 - 27 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DA DIRETORIA REGIONAL DE SANTA MARIA
 - 28 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT/RJ
- 

- 29 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-
LÉGRAFOS DE SÃO PAULO - SINDECOTESP
- 30 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DOS SERVIÇOS POSTAIS E
TELEGRÁFICOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTECT
- 31 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL,
TELEGRÁFICA E SIMILARES DO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO
PAULO - SINDECPOST
- 32 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DE SERGIPE - SINTECT/SE

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a signature that appears to be "C. Silva" and some scribbles.

PROCURAÇÕES